



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO No 197/2022 - PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA CENTRO CULTURAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA FOLCPOPULAR, CONFORME PROCESSO No 035/2022, CREDENCIAMENTO 001/2022, INEXIGIBILIDADE No 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o no 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o no 072.570.264-83 e Portadora do RG no 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa CENTRO CULTURAL DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA FOLCPOPULAR, CNPJ no 15.073.309/0001-89, com sede na Rua Henrique Dias, S/N, bairro: Santo Antônio, CEP 55660-000, Bezerros/PE, Fone: 81 992946994, E- mail: mileide2015@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Mileide Dos Santos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG no 3.084.985 (SDS/PE) e do CPF no 486.060.814-34, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei no 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de Bezerros, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do art. 25, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste o credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupos artísticos das linguagens de teatro, dança, música, literatura, circo, humor e cultura tradicional popular, visando a realização da programação artística da secretaria de turismo e cultura e dos seus equipamentos culturais, conforme planilha abaixo.

No

ATRAÇÃO

CATEGORIA

CENTRO CULTURAL DE

1

CRIAÇÃO ARTÍSTICA

FOLCPOPULAR

15 - GRUPOS CULTURAIS DE DANÇA E/OU TEATRO

Autod

DATA E LOCAL

VALOR UNITÁRIO

VALOR TOTAL

DIAS 19-20-21/08/2022 NA VAQUEJADA DO PARQUE RUFINA BORBA

- 5o ENCONTRO DE CARROS

R\$ 800,00

R\$ 2.400,00

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro. Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711

e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 1 de 5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E INOVAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OTTY ANTIGOS (Serra Negra) E

ENCONTRO DE CICLISTAS (Praça São Sebastião)

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o prazo de 60 (Sessenta) dias, observado o disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA-DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-

- **1o** Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;
- **2o** Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Edital do Credenciamento no 001/2022, conforme determinado pela Secretaria demandante.
- **3o** Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela demandante.
- **4o** O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no na Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 17000 - Secretaria De Turismo E Cultura UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17001 - Secretaria De Turismo E Cultura

FUNÇÃO: 13 - Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 Difusão Cultural

PROGRAMA: 2301 - Promoção Do Turismo Municipal

AÇÃO: 2.114 - Realização de eventos turísticos e de manifestações culturais DESPESA 2188 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro. Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711

e-mail: bezerroscol@gmail.com

Página 2 de 5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E INOVAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.o 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados ao município de Bezerros, assim como atraso nas apresentações, faltar com compromissos previamente solicitado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV-A locomoção para os locais de apresentação é de inteira responsabilidade dos contratados;

- **1o-** É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.
- **2o** Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação. to

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30o (trigésimo) dia após as apresentações;

II- Comunicar em tempo hábil a data e horário das apresentações;

III- Fornecer alimentação básica ao término de cada apresentação

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.o 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro. Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711

e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 3 de 5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E INOVAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

- 1o Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei no 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.
- 2o - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.o 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 3o A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

1- Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Secretaria de Finanças do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei no 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

- 1o Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
 1. a) Advertência por escrito;
 2. b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com

Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz no 09A, 1o Andar, Centro. Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711

e-mail: bezerrosopl@gmail.com

Página 4 de 5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

E INOVAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal no 666/93 e demais

normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3o do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1o do artigo 65 da Lei no 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2o, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros-PE, 19 de Agosto de 2022.

Paria Luciene av Laurentino

Prefeita - Bezerros/PE

Mat. 980800

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

CPF:

TESTEMUNHA

CENTRO CULTURAL DE CRIAÇÃO ARTISTICA FOLCPOPULAR

CNPJ no 08.296.561/0001-91

CONTRATADA

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS - PE
CNPJ: 10091510000175
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01TJPI2Q5282**
Emitido em, 18 de June de 2025 às 08h:54m